



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.109 - DE 02 DE OUTUBRO DE 1.978.-

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil com Bozano, Simonsen S/A, Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$ 1.318.000,00 (Hum milhão, trezentos e dezoito mil cruzeiros), e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar uma Operação de Arrendamento Mercantil com Bozano, Simonsen Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$ 1.318.000,00 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E DEZOITO MIL CRUZEIROS), amortizável em até 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato com a já referida organização, com prestações mensais e mediante o pagamento de juros e variação cambial do dólar americano, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do Contrato, do seguinte equipamento:

- Um trator sobre esteira marca Komatsu, modelo D 50 A 15 C

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% (um por cento) do valor de Cr\$ 1.318.000,00 (Hum milhão, trezen-
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

.....
tos e dezoito mil cruzeiros), acrescidos da variação cambial da taxa do dólar americano, tudo de acordo com o Artigo 9º da Lei nº 4595, de 31 de dezembro de 1964 e da resolução nº 351 do Banco-Central do Brasil, as quais regulam as operações de arrendamento mercantil em território nacional.

Art. 4º - O Poder Executivo é, igualmente autorizado a outorgar procuração à Bozano, Simonsen Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, por instrumento Público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel no Arrendamento Mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

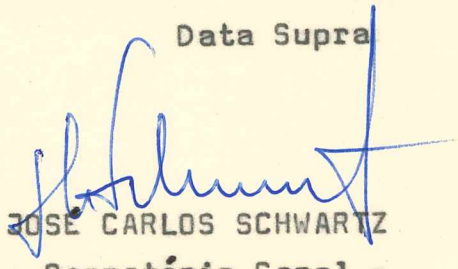
Art. 5º - Anualmente, a Lei de meios consignará recursos para a amortização dos juros e variação cambial incidentes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

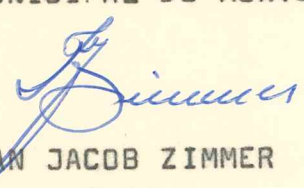
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de outubro de 1.978.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -


IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito -